

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL**

Processo nº 1039637-97.2021.8.26.0100

Relatório Mensal de Atividades – Julho/2022

ADJUD Administradores Judiciais Ltda., administradora judicial nomeada na recuperação judicial das empresas Oliveira Hidráulica e Elétrica Ltda. e CR Engenharia Ltda., atendendo à exigência do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem encaminhar a V. Exa. o Relatório Mensal de Atividades.

2. O presente relatório foi produzido com base em documentos e informações fornecidos pelas Recuperandas, submetidos à análise econômico-financeira e não foram, nesse primeiro momento, objeto de auditoria por parte da administração judicial.

3. Por oportuno, dentre as informações contidas no presente relatório, destaca-se que para integrar as atividades do grupo empresarial, os sócios, que atuavam com empresas “independentes”, criaram em 25/02/2021 a empresa Oliveira Engenharia Ltda., CNPJ 35.272.412/0001-65, com a justificativa de contornar eventuais restrições na contratação com as empresas submetidas ao regime da recuperação judicial.

4. Atendendo manifestação desta administração judicial às *fls. 325/326*, V. Exa. determinou que a fiscalização das Recuperandas deveria

se estender também para a Oliveira Engenharia Ltda. (*fls. 439*). E mais recentemente, foi determinado, ainda, o aditamento da petição inicial do

pedido de recuperação judicial para inclusão da referida empresa, com a fundamentação de que não pode ser usada uma outra sociedade para atuar no mesmo ramo de atividade das Recuperandas, o que poderia configurar crime falimentar, razão pela qual também foi determinada vista ao Ministério Público.

5. O Ministério Público, diante das considerações expendidas na sua manifestação de *fls. 531/533*, pertinente à criação da empresa Oliveira Engenharia Ltda, concluiu que “...*esta Promotoria de Justiça salienta que não adotará, por ora, medidas persecutório-penais em detrimento dos sócios do Grupo OliveiraHE*”.

6. Às *fls. 564/571* foi apresentada emenda à inicial para inclusão da empresa Oliveira Engenharia Ltda. no pedido de recuperação judicial, conforme determinado na decisão de *fls. 439*.

7. Entretanto, verificou-se agora que em 16/02/2022 o sócio Ronaldo Carlos de Oliveira Junior constituiu **uma nova empresa**: a OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., CNPJ 45.319.731/0001-32, com participação de 100% do capital social de R\$ 100.000,00 (**Docs. 01/02**).

8. Indagado o referido sócio, sobre os motivos que ensejaram a sua constituição, justificou que as recuperandas estavam “*sofrendo muitos descontos financeiros nas medições por conta nos atrasos dos impostos de folha aí criamos ela e está subcontratada pela Oliveira Engenharia afim de entrar sem essa história de dívida e não sofrer mais os descontos nas medições.*”

9. A respeito desse ponto, esta administradora judicial, não pode deixar de se posicionar e alertar que as Recuperandas parecem não ter

entendido que não podem criar novas empresas com o mesmo ramo de atividade, para com isso fugir das suas obrigações.

10. Ressalta-se ainda, conforme detalhado no relatório, que as recuperandas vem apresentando prejuízos nas suas atividades, com influência na sua situação financeira, que vem sendo contornada com a ausência de pagamento dos impostos e das obrigações trabalhistas.

11. Soma-se a isso o fato da **Oliveira Engenharia Ltda. – ME**, ter sido criada para desviar o faturamento das Recuperandas com o objetivo de evitar bloqueio de valores. Agora, vem a notícia de uma quarta empresa.

12. Se não bastasse, as Recuperandas até esta data não apresentaram o plano de recuperação judicial.

13. É patente que a recuperação judicial visa a preservação da empresa e a sua função social, mas isto não autoriza que o devedor deixe de cumprir todas as determinações legais.

14. Posto isto, **REQUER** a V.Exa. a intimação das Recuperandas para que de forma conclusiva, incluam a quarta empresa criada nesta recuperação judicial, ou promovam o regular encerramento, apresentando o mais breve possível o seu plano de recuperação judicial.

15. Por fim, para que se produza seus efeitos legais, principalmente para suporte aos credores da Recuperandas, segue em anexo o relatório mensal de atividades aqui mencionado.

São Paulo, 28 de julho de 2022

ADJUD Administradores Judiciais
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190